

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 64\$00

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncio e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.*

*O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas em com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

## ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País ... ..	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países ... ..	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO: Por cada página ... ..	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

*Todos os originais com destino ao Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.*

*Os que forem depois da data fixada deverão para o número da semana seguinte.*

*Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.*

## SUMÁRIO

### CONSELHO DE MINISTROS:

#### Decreto n.º 44/90:

Aprova os novos estatutos da Rádio Nacional de Cabo Verde (RNCV).

#### Decreto n.º 45/90:

Revoga o Decreto n.º 59/82, de 19 de Junho de 1982.

#### Decreto n.º 46/90:

Renova a comissão ordinária de serviço de Daniel Henrique Cardoso Mendes, no cargo de director-geral da Administração Local.

#### Decreto n.º 47/90:

Dá por finda a comissão de serviço de Leonildo José Alfama Barreto Lima, no cargo de director-geral Serviços Penitenciários.

#### Decreto n.º 48/90:

Dá por finda a comissão de serviço de David Almir Ramos no cargo de director-geral dos Registos, Notariado e Identificação Civil.

#### Decreto n.º 49/90:

Renova a comissão ordinária de serviço de Jorge Alberto da Silva Borges, no cargo de director-geral da Indústria.

#### Decreto n.º 50/90:

Renova a comissão ordinária de serviço de Maria Madalena Neves no cargo de director do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Indústria e Energia.

#### Decreto n.º 51/90:

Renova a comissão ordinária de serviço de serviço de Maria das Dores Silveira Pires, no cargo de director-geral de Administração do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo.

#### Decreto n.º 52/90:

Procede à simplificação e uniformização da fórmula do juramento a prestar no acto de empossamento em cargos públicos e revoga o Decreto n.º 150/85, de 28 de Dezembro.

### CHEFIA DO GOVERNO

#### Rectificações:

Aos Decretos-Leis n.ºs 38/90 e 39/90, publicados no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 21/90 de 31 de Maio.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

#### Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação dos Amigos de Santa Catarina.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

#### Portaria n.º 24/90:

Distribui as verbas destinadas a pagamento dos assalariados do tráfego aduaneiro, pelo orçamento do corrente ano.

#### Portaria n.º 25/90:

Distribui à Direcção-Geral das Alfândegas as verbas globais do orçamento vigente.

### MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS:

#### Portaria n.º 26/90:

Cria as comissões nacionais dos Desportos Náuticos, do Hipismo e do Karaté, com sede respectivamente nas cidades do Mindelo e da Praia.

**Portaria n.º 27/90:**

Procede à reorganização das Federações de Ténis e Golfe, do Boxe e Judo.

**Chefia do Governo:**

Direcção-Geral da Administração Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

---

**CONSELHO DE MINISTROS**

---

**Decreto n.º 44/90**

**de 30 de Junho**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º**

São aprovados os novos estatutos da Rádio Nacional de Cabo Verde (RNCV) anexos ao presente diploma, de que fazem parte integrante, e que baixam assinados pelo Ministro da Informação, Cultura e Desportos.

**Artigo 2.º**

O pessoal dos quadros da RNCV passa a reger-se pelas normas aplicáveis ao regime de contrato individual de trabalho, com as adaptações constantes do respectivo estatuto.

**Artigo 3.º**

Aos funcionários de nomeação provisória ou definitiva ou contratados à data da entrada em vigor do presente diploma, são mantidos todos os direitos adquiridos que não sejam incompatíveis com a situação criada com a aplicação do novo regime de trabalho.

**Artigo 4.º**

São revogados os estatutos da Rádio Nacional de Cabo Verde, aprovados pelo Decreto n.º 138/84, de 31 de Dezembro e toda a legislação em contrário.

**Artigo 5.º**

1. Este diploma produz efeitos a partir de 1 de Junho de 1990.

2. As normas respeitantes ao regime do pessoal e à gestão patrimonial, económica e financeira só começarão a produzir efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991.

3. Até ao início da eficácia das normas referidas no número antecedente, aplicar-se-ão as actualmentem em vigor respeitantes à matéria correspondente.

*Pedro Pires — David Hopffer Almada — Arnaldo França.*

Promulgado em 9 de Junho de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**ESTATUTOS DA RÁDIO NACIONAL DE CABO VERDE**

**CAPÍTULO I**

*Disposições gerais*

**Artigo 1.º**

*(Denominação e natureza)*

A Rádio Nacional de Cabo Verde, abreviadamente designada por RNCV, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio.

**Artigo 2.º**

*(Sede)*

A RNCV tem a sua sede na cidade da Praia, podendo ter estúdios, delegações, estabelecimentos, instalações e correspondentes que considere necessários, à prossecução dos seus fins, em qualquer ponto do território nacional, ou no estrangeiro.

**Artigo 3.º**

*(Normas reguladoras)*

A RNCV rege-se pelos presentes estatutos, pelos seus regulamentos internos e, subsidiariamente, por demais legislação e regulamentos aplicáveis aos serviços personalizados do Estado.

**Artigo 4.º**

*(Objectos)*

À RNCV incumbe assegurar o serviço público de radiodifusão sonora, em Cabo Verde, visando os seguintes fins:

- a) Garantir à população uma informação clara e objectiva sobre a actualidade nacional e internacional, nomeadamente nos domínios político, cultural, social e económico;
- b) Contribuir para a formação de uma opinião pública nacional esclarecida e responsável;
- c) Contribuir para a promoção e a defesa da identidade e da cultura nacional;
- d) Contribuir para a mobilização das populações, visando a sua participação no esforço colectivo de reconstrução nacional;
- e) Contribuir para o fortalecimento da consciência cívica do cidadão, das forças sociais e da população em geral;
- f) Apoiar o esforço nacional de superação e elevação do nível político, cultural, profissional, social e moral da população;
- g) Contribuir para o esforço do conhecimento e projecção de Cabo Verde no mundo, para o reforço dos laços de solidariedade com as comunidades cabo-verdianas no exterior e o estreitamento das relações com todos os povos.

**Artigo 5.º**

*(Competências)*

Para realização dos seus fins, compete à RNCV, nomeadamente:

- a) Produzir, realizar e emitir programas de rádio;
- b) Efectuar a radiodifusão sonora de acontecimentos ou espectáculos promovidos por entidades públicas ou particulares, quando seja julgado conveniente para informação do público;
- c) Propor a fixação das taxas de radiodifusão;
- d) Exercer, de um modo geral, todas as funções não atribuídas por lei a outros organismos, em matérias de instalações radioeléctricas e receptores de radiodifusão;
- e) Cobrar as taxas relativas aos utentes da radiodifusão, nos moldes regulamentados e arrecadar as demais receitas, nomeadamente as da publicidade ou outras que resultem da sua actividade.

## CAPÍTULO II

### *Organização e funcionamento*

#### SECÇÃO I

##### *Disposições gerais*

##### **Artigo 6.º**

##### *(Órgãos)*

São órgãos da RNCV:

- a) O director;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho de Programação.

##### **Artigo 7.º**

##### *(Apoio dos serviços)*

A RNCV desempenha as suas atribuições apoiando-se, quando necessário, em outros serviços e organismos do Estado com intervenção em áreas conexas.

#### SECÇÃO II

##### *Do director*

##### **Artigo 8.º**

##### *(Natureza e competência)*

1 O director é o órgão singular de gestão e direcção da RNCV, ao qual compete:

- a) Representar a RNCV em juízo ou fora dele;
- b) Fixar as datas, convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Gerir e despachar os assuntos da RNCV que não careçam de resolução superior e não sejam da competência do Conselho da Direcção;
- d) Promover a execução dos programas e regulamentos aprovados;
- e) Autorizar despesas até ao montante de 100 000\$;

- f) Assalariar nos termos legais, o pessoal eventual que se mostrar necessário e desde que os respectivos encargos se encontrem previstos, ainda que por verbas gerais, no orçamento da RNCV;
- g) Autorizar as licenças disciplinares para serem gozadas no país;
- h) Zelar pela disciplina e pelo bom funcionamento do serviço;
- i) Preparar, informar e submeter à apreciação da tutela, ouvido o Conselho de Direcção, todos os assuntos que careçam da sua aprovação;
- j) Preparar, informar e submeter à apreciação do Conselho de Direcção os assuntos que careçam da sua aprovação;
- l) O mais que lhe for cometido por lei, regulamentos ou determinação superior;

2. O director é nomeado pelo Conselho de Ministros de entre pessoas de reconhecida idoneidade e competência para o desempenho do cargo, sob proposta do Ministro da tutela.

#### SECÇÃO III

##### *Do Conselho de Direcção*

##### **Artigo 9.º**

##### *(Natureza e constituição)*

O Conselho de Direcção da RNCV é o órgão colegial de gestão e direcção da RNCV constituído por:

1. O director que preside;
2. Dois vogais designados pela tutela de entre os responsáveis das diversas áreas e serviços da RNCV.

##### **Artigo 10.º**

##### *(Competências)*

Compete ao Conselho de Direcção pronunciar-se sobre qualquer assunto de administração da RNCV, e nomeadamente:

- a) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela tutela ou pelo director da RNCV;
- b) Fazer a aprovação prévia dos planos de actividade e financeiros anuais e plurianuais, bem como dos orçamentos anuais;
- c) Aprovar os documentos de prestação de contas;
- d) Dar parecer sobre a organização técnico-administrativa da RNCV e sobre os regulamentos de funcionamento interno da RNCV;
- e) Dar o seu parecer sobre as normas relativas ao pessoal e respectivo estatuto;
- f) Dar parecer sobre a contratação, dispensa e rescisão do contrato de pessoal;
- g) Elaborar o plano de contas a submeter a aprovação da tutela, fiscalizando o seu posterior cumprimento;

h) Autorizar a realização de despesas previstas de valor superior a 100 000\$ e das inadiáveis não previstas no orçamento anual, de valor até 500 000\$;

i) O mais que lhe for cometido pelo presente estatuto, pela lei e pelos regulamentos-

#### Artigo 11.º

##### (Reuniões)

1. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

2. De cada reunião do Conselho de Direcção será lavrada acta contendo o essencial do que nela se passou. designadamente, as presenças e faltas, a ordem do dia aprovada e as deliberações tomadas.

3. O Conselho de Direcção delibera, em princípio, por consenso. Na falta de consenso ou quando qualquer dos membros solicitar a votação, o conselho deliberará por maioria de votos.

4. O director pode convidar a tomar parte nas reuniões do Conselho de Direcção outros responsáveis das áreas e serviços da RNCV, sem direito a voto.

#### SECÇÃO IV

##### Do conselho de programação

#### Artigo 12.º

##### (Constituição)

O conselho de programação é constituído por:

- a) Director da RNCV, que preside;
- b) Os responsáveis das áreas da informação e programas;
- c) Os directores dos estúdios;
- d) Dois representantes dos jornalistas, realizadores e produtores da RNCV eleitos pelo colectivo dos mesmos;
- e) Três indivíduos de reconhecida idoneidade no domínio cultural e científico, designados pela tutela.

#### Artigo 13.º

##### (Competências)

O Conselho de Programação é um órgão de apoio e de consulta da RNCV ao qual compete nomeadamente.

- a) Pronunciar-se sobre as produções e programas radiofónicos;
- b) Apreciar e fixar a grelha de programação e o mapa-tipo a serem desenvolvidos pela RNCV;
- c) Sugerir à Direcção da RNCV tudo o que tiver por conveniente para a melhoria da programação, examinando os programas emitidos e formulando as observações pertinentes.

#### Artigo 14.º

##### (Reuniões)

1. O Conselho de Programação reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que para tal for convocado pelo presidente.

2. É aplicável às reuniões do Conselho de Programação o disposto nos números 2 e 3 do artigo 11.º.

#### SECÇÃO V

##### Dos serviços

#### Artigo 15.º

##### (Organização dos serviços)

1. A RNCV disporá dos serviços que se mostrarem necessários ao seu eficiente funcionamento.

2. A organização, as atribuições e o funcionamento dos serviços serão aprovados por portaria do Ministro da tutela.

#### SECÇÃO VI

##### Da tutela

#### Artigo 16.º

##### (Entidade da tutela e poderes)

1. A tutela do Governo sobre a RNCV é exercida pelo membro do Governo responsável pela área da Comunicação Social, a quem compete designadamente:

- a) Definir os objectivos básicos a prosseguir pela RNCV e as suas linhas gerais de actuação;
- b) Aprovar os planos de actividade e orçamentos anuais, bem como as respectivas actualizações;
- c) Aprovar os documentos de prestação de contas;
- d) Aprovar a constituição de reservas;
- e) Aprovar o regulamento interno donde conste o organigrama e descrição de funções;
- f) Exigir todas as informações e documentos julgados úteis para seguir a sua actividade;
- g) Determinar inspecções ou inquéritos ao funcionamento da RNCV sempre que se mostre necessário e útil e independentemente de existência de indícios de prática de irregularidades;
- h) Nomear os vogais do Conselho de Direcção;
- i) Aprovar o estatuto do pessoal e a respectiva tabela salarial;
- j) Autorizar a realização de despesas inadiáveis não previstas no orçamento anual, de valor superior a 500 000\$;
- l) Autorizar a contracção de empréstimos, bem como a aquisição, alienação ou oneração de imóveis ou equipamentos;
- m) Aprovar a política de taxas;

n) Aprovar o plano de contas da RNCV;

Artigo 21.º

o) Nomear os membros do Conselho de Programação nos termos do artigo 12.º.

(Contabilidade)

2. Os poderes referidos nas alíneas b), c), d) e l) são exercidos conjuntamente como membro do Governo responsável pela área das Finanças, e os referidos na alínea i), conjuntamente, com o membro do Governo responsável pela área do trabalho.

1. A RNCV disporá de uma contabilidade patrimonial.

2. O plano de contas e demais quadros de demonstrações financeiras da RNCV obedecerão ao Plano Nacional de Contabilidade, com as eventuais adaptações que a especificidade da sua actividade possam vir a justificar.

### CAPÍTULO III

Artigo 22.º

*Gestão patrimonial; económica e financeira*

(Aplicação de resultados e reservas)

Artigo 17.º

(Autonomia patrimonial)

1. A RNCV tem património autónomo constituído pela universalidade dos seus bens, valores, direitos e obrigações do conteúdo económico que receba, adquira ou assuma para a realização das suas atribuições, nos termos dos presentes estatutos ou da lei.

1. A RNCV poderá constituir as seguintes reservas:

a) Reservas para investimentos;

b) Reserva para fins sociais;

c) Reserva geral.

2. A gestão do património da RNCV compete aos respectivos órgãos.

2. As reservas serão alimentadas por aplicação dos eventuais resultados positivos da actividade da RNCV.

3. As verbas de que a RNCV vier a beneficiar da cooperação interna ou internacional, sejam referentes a equipamentos ou assistência técnica, serão sempre escrituradas nas respectivas contas do activo, por contrapartida da conta financiamento básico.

Artigo 18.º

(Instrumentos de gestão)

1. A gestão económica e financeira da RNCV é disciplinada pelos seguintes instrumentos:

a) Programa anual de actividades;

b) Orçamento anual.

2. Regulamento próprio, aprovado por portaria conjunta dos Ministros da tutela e das Finanças, estabelecerá as regras a que deverão obedecer a elaboração, aprovação e execução dos instrumentos referidos no número, **1 bem como o respectivo conteúdo.**

4. A aplicação de resultados de cada exercício será decidida por despacho conjunto dos Ministros da tutela e das Finanças, do qual deverá também constar a aplicação das verbas inscritas na conta financiamento básico.

Artigo 23.º

(Prestação de contas)

1. Por portaria conjunta dos Ministros da tutela e das Finanças serão estabelecidas as regras para a elaboração dos documentos de prestação de contas da RNCV.

2. As contas da RNCV, depois de confirmadas pela tutela, serão sujeitas a julgamento do Tribunal de Contas.

Artigo 19.º

(Receitas)

Constituem receitas da RNCV:

a) As dotações do Estado ou de outras entidades públicas;

b) O produto das taxas de rádio;

c) O produto da venda de publicidade;

d) O produto de empréstimos;

e) As heranças e doações;

f) As subvenções concedidas por entidades oficiais;

g) Os saldos de gerência;

h) Os rendimentos de aplicação de capitais próprios;

i) Quaisquer outras resultantes da sua actividade ou que lhe couberem por lei.

Artigo 24.º

(Movimentação de fundos)

1. Os fundos da RNCV são depositados a ordem ou a prazo no Banco de Cabo Verde e movimentados mediante cheques com pelo menos duas assinaturas, nos termos que forem estabelecidos pelo Conselho de Direcção.

2. Para pequenas despesas disporá a RNCV de um fundo de mancio do montante a definir pelo Conselho de Direcção controlado pelo tesoureiro.

Artigo 25.º

(Fiscalização)

A RNCV está sujeita à fiscalização da Inspeção-Geral das Finanças.

Artigo 20.º

(Encargos)

Constituem encargos da RNCV as despesas inerentes ao seu funcionamento e à realização das suas atribuições.

Artigo 26.º

(Regime jurídico)

O pessoal dos quadros da RNCV rege-se pelas normas aplicáveis ao contrato individual de trabalho, com as adaptações constantes do respectivo estatuto.

**Artigo 27.º***(Previdência)*

O regime de previdência dos trabalhadores da RNCV é o aplicável aos trabalhadores das empresas públicas.

**Artigo 28.º***(Tributação)*

As remunerações dos trabalhadores da RNCV estão sujeitas à tributação nos termos legais.

**CAPÍTULO IV***Disposições finais e transitórias***Artigo 29.º***(Assinatura)*

A RNCV obriga-se pela assinatura do seu director ou seu substituto em exercício.

*(Correspondência)*

O director corresponde-se directamente com qualquer entidade pública ou privada.

**Artigo 31.º***(Horário de funcionamento)*

O horário de funcionamento da RNCV poderá ser adaptado à natureza específica dos seus serviços.

**Artigo 32.º***(Dúvidas e casos omissos)*

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Ministro da tutela.

O Ministro da Informação, Cultura e Desportos.  
*David Hopffer Almada.*

**Decreto n.º 45/90****de 30 de Junho**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É revogado o Decreto n.º 59/82, de 19 de Junho de 1982.

*Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Arnaldo França.*

Promulgado em 16 de Junho de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decreto n.º 46/90****de 30 de Junho**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É renovada a comissão ordinária de serviço de Daniel Henrique Cardoso Mendes, no cargo de Director-Geral da Administração Local.

*Pedro Pires — Tilo Ramos.*

Promulgado em 16 de Junho de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decreto n.º 47/90****de 30 de Junho**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É dada por finda a comissão de serviço de Leonildo José Alfama Barreto Lima, no cargo de Director-Geral dos Serviços Penitenciários.

*Pedro Pires — Corsino António Fortes.*

Promulgado em 16 de Junho de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decreto n.º 48/90****de 30 de Junho**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição o Governo decreta o seguinte:

Artigo único: É dada por finda a comissão de serviço de David Almir Ramos no cargo de Director-Geral dos Registos, Notariado e Identificação Civil.

*Pedro Pires — Corsino António Fortes.*

Promulgado em 16 de Junho de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decreto n.º 49/90****de 30 de Junho**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição o Governo decreta o seguinte:

Artigo único: É renovada a comissão ordinária de serviço de Jorge Alberto da Silva Borges, no cargo de Director-Geral da Indústria.

*Pedro Pires — Adão Rocha.*

Promulgado em 16 de Junho de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decreto n.º 50/90**

**de 30 de Junho**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único: É renovada a comissão ordinária de serviço de Maria Madalena Brito Neves, no cargo de Director do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Indústria e Energia.

*Pedro Pires — Adão Rocha.*

Promulgado em 16 de Junho de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decreto n.º 51/90**

**de 30 de Junho**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único: É renovada a comissão ordinária de serviço de Maria das Dores Silveira Pires, no cargo de Director-Ceral de Administração do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo.

*Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.*

Promulgado em 16 de Junho de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decreto n.º 52/90**

**de 30 de Junho**

Mostrando-se conveniente, no seguimento do Decreto n.º 150/85, de 28 de Dezembro, proceder à simplificação e uniformização da fórmula do juramento a prestar no acto de empossamento em cargos públicos;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º**

Salvo disposição legal em contrário, a fórmula do juramento a prestar no acto de empossamento em cargos públicos passa a ser a seguinte:

«Juro, por minha honra, cumprir com lealdade e zelo as funções que me são confiadas com fidelidade total à Constituição e às demais leis da República».

**Artigo 2.º**

É revogado o Decreto n.º 150/85, de 28 de Dezembro.

**Artigo 3.º**

O presente decreto entra imediatamente em vigor.

*Pedro Pires — Corsino Fortes.*

Promulgado em 16 de Junho de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**CHEFIA DO GOVERNO**

**Secretaria-Geral do Governo**

**Rectificações**

Por ter saído inexacto, rectifica-se, nos termos seguintes, o Decreto-Lei n.º 38/90, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 21/90, de 31 de Maio.

No artigo único — n.º 1

Onde se lê:

10 190            10% ad-valorem

Deve ler-se:

10 01 90            10% ad-valorem

Por ter saído inexacto, rectifica-se nos termos seguintes o Decreto-Lei n.º 39/90, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 21/90, de 31 de Maio.

Na tabela anexa:

Deve ler-se:

19.05.90	20%
19.08.10/90	10%
22.03.10/22.07.60	30%
36.08.10	30%
40.08.50	20%
85.05.10/20	20%
85.06.10/20	10%
85.06.40/85	10%
85.08.30/40	20%
93.06.90/93.07.10	30%

Deve ler-se:

19.05.90	10%
19.08.10/90	20%
22.04.10/22.07.60	30%
36.08.10/90	30%
40.08.50/90	20%
85.05.10/20	10%
85.06.10/20	20%
85.06.40/85.07.00	20%
85.08.30/40	10%
93.06.90/93.07.10	60%

Secretaria-Geral do Governo, na Praia, 21 de Junho de 1990. — A Secretária-Geral, *Edeltrudes Rodrigues Pires Neves.*

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

**Despacho**

No quadro associativo e privado da participação democrática do regime, vieram alguns cidadãos caboverdianos solicitar o reconhecimento da personalidade jurídica à Associação dos Amigos de Santa Catarina.

Tendo em apreço os documentos apresentados, se valora que quer o acto de constituição, quer os Estatutos da Associação preenchem o escopo e os requisitos legalmente exigidos, como ainda prosseguem fins que estimulam o espírito de solidariedade entre os membros e pugnam pelo desenvolvimento comunitário da Região de Santa Catarina.

Foram cumpridas as formalidades legais. E o Ministério da Administração Local e Urbanismo deu o seu parecer favorável ao reconhecimento pretendido.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 10.º n.º 2 da Lei n.º 28/III/87, de 31 de Dezembro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Amigos de Santa Catarina.

Ministério da Justiça, 14 de Junho de 1990. — O Ministro, *Corsino António Fortes*.

— o —

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Gabinete do Ministro-Adjunto do Ministro das Finanças

**Portaria n.º 24/90**

**de 30 de Junho**

Tornando-se necessário proceder à distribuição da verba inscrita no orçamento do corrente ano, a título de dotação para pagamento do pessoal eventual do tráfego aduaneiro;

Sob proposta da Direcção-Geral das Alfândegas e ouvida previamente a Direcção-Geral do Orçamento;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro Adjunto do Ministro das Finanças:

1. A dotação do capítulo 2.º — divisão 4.ª — código 1.41, inscrita no orçamento do corrente ano, sob a designação «Salário do pessoal eventual» destinada a pagamento dos assalariados do tráfego aduaneiro é distribuída pela forma seguinte:

Dotação orçamental ...	6 000 000\$00
Dedução de 10% ...	600 000\$00
	5 400 000\$00
Direcção-Geral das Alfândegas e Alfândega da Praia ...	3 180 000\$00
Alfândega do Mindelo ...	1 800 000\$00
Alfândega de Espargos ...	420 000\$00
	5 400 000\$00

2. As Repartições de Finanças dos concelhos de S. Vicente e do Sal ficam autorizadas a proceder à liquidação provisória e ao pagamento das despesas que forem efectuadas por conta da verba distribuída a cada uma das Alfândegas da respectiva localidade, mediante os competentes justificativos apresentados pelas mesmas casas fiscais.

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, 30 de Junho de 1990. — O Ministro Adjunto, *Arnaldo França*.

## Portaria n.º 25/90

**de 30 de Junho**

Tornando-se necessário proceder à distribuição de algumas verbas atribuídas à Direcção-Geral das Alfândegas pelo orçamento do corrente ano;

Sob proposta da Direcção-Geral das Alfândegas e ouvida previamente a Direcção-Geral do Orçamento,

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º As verbas globais, distribuídas no orçamento vigente à Direcção-Geral das Alfândegas, são distribuídas de forma seguinte:

Capítulo 2.º, divisão 5.ª, código 5 — Vestuário e artigos pessoais:

Dotação orçamental ...	720 000\$00
10% cativos... ..	72 000\$00

Direcção-Geral das Alfândegas ... ..	400 000\$00
Comando da Polícia Económica e Fiscal...	248 000\$00

Capítulo 2.º, divisão 5.ª, código 23 — Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes:

Dotação orçamental ...	1 060 000\$00
10% cativos... ..	106 000\$00

Direcção-Geral das Alfândegas ... ..	360 000\$00
Alfândega da Praia ... ..	190 000\$00
Alfândega do Mindelo ... ..	104 000\$00
Alfândega de Espargos ... ..	220 000\$00
Comando da Polícia Económica e Fiscal...	80 000\$00

Capítulo 2.º, divisão 5.ª, código 25 — Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçados:

Dotação orçamental ...	265 000\$00
10% cativos... ..	26 500\$00

Comando da Polícia Económica e Fiscal...	238 500\$00
--	-------------

Capítulo 2.º, divisão 5.ª, código 26 — Bens não duradouros — Consumo de secretaria:

Dotação orçamental ...	4 770 000\$00
10% cativos... ..	477 000\$00

Direcção-Geral das Alfândegas ... ..	3 593 000\$00
Alfândega da Praia ... ..	200 000\$00
Alfândega do Mindelo ... ..	200 000\$00
Alfândega de Espargos ... ..	120 000\$00
Comando da Polícia Económica e Fiscal...	180 000\$00

Capítulo 2.º, divisão 5.ª, código 27 — Bens não duradouros — Outros:

Dotação orçamental ...	636 000\$00
10% cativos... ..	63 600\$00

Direcção-Geral das Alfândegas ... ..	400 000\$00
Alfândega da Praia ... ..	40 000\$00
Alfândega do Mindelo ... ..	50 000\$00
Alfândega de Espargos ... ..	30 000\$00
Comando da Polícia Económica e Fiscal...	52 400\$00

Capítulo 2.º, divisão 5.ª, código 30 — Aquisição de serviços — Transportes e Comunicações:

Dotação orçamental ...	1 060 000\$00
10% cativos... ..	106 000\$00



Direcção-Geral das Alfândegas ... ..	794 000\$00
Alfândega da Praia ... ..	30 000\$00
Alfândega do Mindelo ... ..	100 000\$00
Alfândega de Espargos ... ..	30 000\$00

Capítulo 2.º, divisão 5.ª, código 52 — Investimentos — Máquina e equipamento:

Dotação orçamental ...	2 650 000\$00
10% cativos... ..	265 000\$00

Direcção-Geral das Alfândegas ... ..	2 155 000\$00
Alfândega da Praia ... ..	35 000\$00
Alfândega do Mindelo ... ..	35 000\$00
Alfândega de Espargos ... ..	17 000\$00
Comando da Polícia Económica e Fiscal...	143 400\$00

Art. 2.º As repartições de Finanças dos concelhos de S. Vicente e Sal ficam autorizadas a proceder à liquidação provisória e ao pagamento de despesas que forem efectuadas por conta das verbas distribuídas às circunscrições aduaneiras do Mindelo e dos Espargos, mediante os competentes justificativos que forem apresentados pelas respectivas Direcções daquelas Alfândegas, sedes das referidas circunscrições.

Art. 3.º As Direcções das Alfândegas da Praia, do Mindelo de Espargos e Comando da Polícia Económica e Fiscal através dos respectivos concelhos Administrativos, deverão limitar-se exclusivamente às despesas que estejam dentro do âmbito dos respectivos montantes das verbas ora distribuídas.

Art. 4.º Nos termos da legislação vigente será de exclusiva responsabilidade dos funcionários a efectivação de despesas que excedem os quantitativos distribuídos a cada Alfândega.

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, 30 de Junho de 1990. — O Ministro Adjunto, *Arnaldo França*.



MINISTRÉRIO DA INFORMAÇÃO,  
CULTURA E DESPORTOS

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 26/90  
de 30 de Junho

Há algumas modalidades desportivas que se vêm implantando no país, conquistando adeptos em vários pontos do território nacional e conseguindo ter hoje um número razoável de praticantes (é o caso dos Desportos Náuticos, de Hipismo e do Karaté).

Não estando ainda preenchidas todas as condições, que lhes permitam organizar-se nos termos legais, em Federações, existe toda a conveniência em que sejam criados organismos que, a nível nacional, possam ocupar-se delas, divulgando e coordenando a sua prática, promovendo a sua organização, fomentando o seu apoio e assumindo a sua representação interna e externa, junto dos organismos congéneres estrangeiros ou internacionais, à semelhança aliás, do que acontece, com resultados positivos e visíveis, com a ginástica.

Tudo visto e nos termos expostos,

Sob proposta da Direcção-Geral da Educação Física e Desportos, e

Ao abrigo do disposto no artigo 43.º do Decreto n.º 34/88, de 30 de Abril,

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Informação, Cultura e Desportos, o seguinte:

Artigo 1.º

São criadas as seguintes Comissões Nacionais:

- a) Comissão Nacional dos Desportos Náuticos, com sede na cidade do Mindelo;
- b) Comissão Nacional do Hipismo, com sede na cidade da Praia;
- c) Comissão Nacional do Karaté, com sede na cidade da Praia.

Artigo 2.º

Compete às comissões, ora criadas, orientar, a nível nacional, as modalidades a que correspondem, incentivando e regulamentando a sua prática, e, em geral, assumindo em relação às mesmas, as atribuições conferidas às Federações relativamente às correspondentes modalidades, com as necessárias adaptações.

Artigo 3.º

As comissões referidas nos artigos antecedentes poderão criar as suas próprias delegações nos concelhos ou ilhas onde as considerem necessárias, definindo também a sua composição.

Artigo 4.º

A composição das comissões nacionais será fixada por despacho ministerial.

Artigo 5.º

Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Informação, Cultura e Desportos, 13 de Junho de 1990. — O Ministro, *David Hopffer Almada*.

Portaria n.º 27/90  
de 30 de Junho

Cerca de quatro anos volvidos sobre a data da criação das Federações Desportivas, constantes da Portaria n.º 43-A/86, de 30 de Abril, torna-se aconselhável introduzir algumas modificações na respectiva estruturação e organização por forma a poderem corresponder melhor à realidade do momento presente.

Com efeito, a experiência vem demonstrando a pouca ou nula implantação das algumas modalidades no conjunto do território nacional (não se justificando por isso a sua organização numa Federação) ou a inconveniência da aglomeração das algumas modalidades diferentes numa mesma Federação.

No propósito de sempre procurar as melhores vias para a implementação da prática desportiva e a estruturação mais adequada do desporto nacional, é intenção deste Ministério proceder à reestruturação da actual orgânica do desporto federado, enquanto os atletas, os clubes e as associações, a sós e autonomamente não puderem organizar-se e estruturar-se em federações, nos termos definidos na lei.

Assim é que nesta portaria, vai-se proceder à reorganização das Federações de Ténis e Golfe e do Boxe e Judo, devendo, numa próxima oportunidade, alterar a orgânica dalgumas outras federações, tudo no intuito de dinamizar mais e melhor servir o desporto nacional.

Nestes termos,

Sob proposta da Direcção-Geral da Educação Física e Desportos,

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Informação, Cultura e Desportos, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1. A Federação Cabo-Verdiana do Ténis e Golfe, passa a designar-se Federação Cabo-Verdiana de Ténis, com atribuições unicamente nas modalidades de ténis, nos termos dos respectivos estatutos.

A Federação Cabo-Verdiana de Boxe e Judo passa a designar-se Federação Cabo-Verdiana de Boxe, com atribuições unicamente na modalidade de boxe, nos termos dos respectivos estatutos.

#### Artigo 2.º

Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Informação, Cultura e Desportos, 14 de Junho de 1990. — O Ministro, *David Hopffer Almada*.

## CHEFIA DO GOVERNO

### Secretaria de Estado da Administração Pública

#### Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho do Camarada Secretário do Conselho Nacional do PAICV:

De 12 de Maio de 1990:

Pedro Escolástico Ferreira Barbosa, encadernador de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro privativo do PAICV — concedida licença ilimitada nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 21 de Abril de 1990.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 12 de Junho de 1990).

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 10 de Maio de 1990:

Moisés Leão Baptista de Pina — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer interinamente, o cargo de 4.º ajudante da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, com colocação na Delegação dos Registos e do Notariado de Santa Cruz com as funções de delegado.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Junho de 1990.

De 28:

Maria Fernanda Monteiro Semedo, auxiliar de biblioteca 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça — exonerada, a seu pedido do referido cargo, com efeitos a partir da data em que tomar posse no cargo de 3.º oficial do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 15 de Junho de 1990).

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 1 de Junho de 1990:

Francisca dos Reis Santos Moreno, escriturária-dactilógrafa principal, definitivo, da Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros — concedidos, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, três meses de licença registada, com efeitos a partir de 20 de Abril de 1990.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 15 de Junho de 1990).

De 15:

Fernando Jorge Wahnnon Ferreira, 2.º secretário de Embaixada, prestando serviço nos Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros — transferido, por conveniência de serviço, para a Embaixada de Cabo Verde em Haia.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Carlos Alberto Monteiro Pereira, 2.º secretário de Embaixada, prestando serviço nos Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros — transferido, por conveniência de serviço, para a Missão Permanente de Cabo Verde junto da ONU em Nova Iorque.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, código 1.2, do orçamento vigente.

Despachos de S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 26 de Junho de 1990:

Dinora de Fátima Burgo Fernandes Barros, adida de Embaixada, prestando serviço na Embaixada de Cabo Verde em Haia — transferida, por conveniência de serviço, para os Serviços Centrais.

Eugénio Jorge Silva Faria Barros, técnico-auxiliar de 1.ª classe do Ministério dos Negócios Estrangeiros, prestando serviço na Embaixada em Haia — transferido, por conveniência de serviço, para os Serviços Centrais.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 26 de Junho de 1990).

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes,  
Comércio e Turismo:

De 23 de Março de 1990:

Albertina de Fátima dos Santos Spencer Lopes — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionamento, para exercer o cargo de servente da Direcção-Geral do Comércio.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Junho de 1990.

Despacho do Camarada Ministro das Forças Armadas e da Segurança:

De 17 de Abril de 1990:

Mário Adelino Medina, Alcides Montrond Lopes e Francisco Vaz Varela — nomeados, nos termos das disposições do n.º 3 do artigo 6.º do estatuto do pessoal das Forças de Segurança e Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/84, para exercerem o cargo de agente de 2.ª classe, das Forças de Segurança e Ordem Pública, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1990.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Junho de 1990.

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 16 de Abril de 1990:

Felisberto Varela Robalo, técnico superior da Direcção-Geral do Urbanismo, autorizado a, nos termos do artigo 78.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o Decreto n.º 114/88, de 31 de Dezembro, exercer o cargo de professor no Liceu de Santa Catarina, durante o ano lectivo de 1989/90, em regime de acumulação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 41.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 17:

Nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com alínea f) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/89 de 26 de Junho, é revalidado o contrato de prestação de serviço docente, durante o ano lectivo 89/90, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar de Braco Théu, o professor de 3.º nível, 3.ª classe letra «I» José Jorge Borges de Oliveira indo substituir Emanuel Maria Soares com efeitos a partir de 6 de Março de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 37.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, é contratado o professor de 4.º nível, 3.ª classe, Verónica Igeoma Achoja, para, durante o ano lectivo 89/90, exercer o cargo docente no Liceu «Domingos Ramos», indo substituir Luis Long Puan com efeitos a partir de 10 de Abril de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 39.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Manuel Borges Cabral professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I», revalidado o contrato para durante o ano lectivo 89/90, exercer o cargo docente na Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, conjugado com alínea f) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/89 de 26 de Junho, indo substituir Catarina da Cruz Robalo, com efeitos a partir de 15 de Março de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 21.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro — são contratados os indivíduos a seguir indicados para, durante o ano lectivo de 1989/90, exercerem o cargo de professor de posto escolar de 3.ª classe, com colocação na Direcção-Geral do Ensino e destacados nas escolas infra-mencionadas, com efeitos a partir de 15 de Janeiro de 1990:

Isaura das Dores Rodrigues — Escola n.º 14 do Porto Novo;

Alcides Nascimento da Luz — Escola n.º 12 do Porto Novo;

Mário Oliveira Alves Gomes — localizada no concelho do Fogo;

Francisco António Fernandes Fatuda, — revalidado o contrato com colocação na Escola n.º 28 da Ribeira Grande;

Manuel da Cruz Pereira — revalidado o contrato, com colocação na Escola n.º 9 do Paúl.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 25:

João Gracildo Alves Gomes, contratado nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, para durante o ano lectivo 89/90, exercer o cargo docente na categoria de professor de posto escolar de serviço eventual, na Escola n.º 42 de Água de Gato, concelho da Praia, com efeitos a partir de 15 de Abril de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

De 30 de Maio de 1990:

José Francisco Fonseca Ramos Évora, técnico auxiliar de 2.ª classe, definitivo, do quadro do pessoal da Rádio Nacional de Cabo Verde, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença por mais 6 (seis) meses, com efeitos a partir de 15 de Maio do corrente ano. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 15 de Junho de 1990).

Despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 4 de Março de 1990:

Liliana Barbosa Lima Bárber Ferreira — nomeada, nos termos do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer interinamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral de Administração Local, com colocação no Secretariado Administrativo do Fogo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Junho de 1990).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 22 de Outubro de 1988:

Lucinda Emilia Vieira de Andrade Lopes — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico auxiliar de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Junho de 1990).

De 4 de Junho de 1990:

Maria Madalena Fernandes Salomão, professora de Posto Escolar eventual — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 10 de Maio de 1990, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para um Centro especializado em Mastologia por estarem esgotados os recursos locais de diagnóstico e tratamento».

Guilherme de Melo Lima, professor do Ensino Básico Elementar do quadro — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 10 de Maio de 1990, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra incapaz para todo o serviço».

Joaquinha Calista Freitas Delgado, funcionária de Finanças — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 10 de Maio de 1990, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para um Centro especializada em Oncologia para controle e continuação de tratamento».

De 5:

Eusébio Augusto Fernandes, empregado da Comissão Gestão Transportes Marítimos — C. V. — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 24 de Maio de 1990, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra incapaz para todo o serviço».

Despacho do Camarada Ministro Adjunto do Ministro do Plano e da Cooperação:

De 4 de Junho de 1990:

Maria de Fátima Gomes de Pina Monteiro, chefe de secção definitiva, da Direcção-Geral de Estatística — nomeada,

nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de director de 3.ª classe da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente: — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Junho de 1990).

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Pescas:

De 25 de Maio de 1990:

Graciette dos Santos Fortes, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, definitivo, do Instituto Nacional de Investigação das Pescas — concedidos seis meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 18 de Maio de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 15 de Junho de 1990).

Despacho do Camarada Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

De 9 de Abril de 1990:

Arlinda Ramos Duarte Lopes Neves, técnico superior de 3.ª classe, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, colocada na Repartição Concelhia de S. Nicolau como chefe da referida Repartição — transferida por conveniência de serviço para Direcção-Geral da Extensão Rural, continuando receber pela verba própria.

De 24 de Maio:

Carlos Joaquim Mendonça, mecânico de 3.ª classe, do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — concedidos três meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 7 de Maio de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 15 de Junho de 1990).

Despacho do Camarada Director-Geral da Administração Pública, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 22 de Maio de 1990:

Manuel de Encarnação Pires, técnico auxiliar de Direcção-Geral de Extensão Rural — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 177 600\$ (cento e setenta e sete mil e seiscentos escudos), sujeito à rectificação calculada em conformidade com o artigo 3 n.º 5 do mesmo diploma, correspondente à 36 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Junho de 1990).

Lucinda Gonçalves Lopes Barbosa, contínua, contraída, do Ministério da Educação — conta, para efeitos de diu-

turnidade o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado de Cobo Verde.

	A	M	D
De 1 de Novembro de 1976 a 31 de Março de 1990 ... ..	13	5	1

De 6:

Daniel Augusto Lima, técnico auxiliar de 1.ª classe, definitivo, do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — desligado de serviço para efeitos de aposentação — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão anual de 168 000\$ (cento e sessenta e oito mil escudos), correspondente a 35 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Junho de 1990).

De 14:

Félix Gomes Monteiro, técnico profissional de 1.º nível, principal do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, exercendo em comissão de serviço, o cargo de Director de Gabinete do respectivo Ministro — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 436 749\$60 (quatrocentos e trinta e seis mil setecentos e quarenta e nove escudos e sessenta centavos), sujeita a rectificação calculada em conformidade com o artigo 3.º n.º 5 e artigo 36.º alínea b) do mesmo diploma, correspondente a 46 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º divisão 3.ª código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho de 1990).

De 15:

Emilio de Pina operário qualificado principal da Direcção Regional de Santiago das Obras Públicas — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão anual de 217 200\$ (duzentos e dezassete mil e duzentos escudos) sujeita à rectificação, calculada com o n.º 5 do artigo 3.º do mesmo diploma, correspondente a 35 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º divisão 3.ª código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Junho de 1990).

Despacho do Director-Geral da Administração Pública por delegação de S. Ex.ª o Primeiro Ministro:

De 19:

Geraldo Xavier Pereira, guarda florestal de 1.ª classe, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
À Administração Colonial Portuguesa:			
De 26 de Setembro de 1953 a 4 de Julho de 1975 ... ..	21	9	9
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ... ..	4	4	7
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 30 de Abril de 1990 ... ..	14	9	26
<b>Total ... ..</b>	<b>40</b>	<b>11</b>	<b>12</b>

José Augusto Monteiro Pinto, professor de 4.º nível, principal dos liceus, a prestar serviço no Liceu «Ludgero Lima» — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no Boletim Oficial n.º 30/80, até 31 de Maio de 1980			
De 1 de Julho de 1980 a 31 de Maio de 1990 ... ..	9	11	1
<b>Total ... ..</b>	<b>34</b>	<b>2</b>	<b>14</b>

De 20:

Paulino Semedo Moreira, condutor-auto pesados de 1.ª classe, do Centro de Máquinas e Equipamentos de Variante — conta, para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
À Administração Colonial Portuguesa:			
Serviço militar ... ..	3	8	29
De 18 de Maio de 1958 a 12 de Dezembro de 1959 ... ..	1	6	25
De 13 de Dezembro de 1959 a 30 de Setembro de 1962 ... ..	2	9	18
De 12 de Janeiro de 1966 a 4 de Junho de 1975 ... ..	9	6	3
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	3	4	27
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Outubro de 1980 ... ..	5	3	27
De 1 de Dezembro de 1980 a 30 de Abril de 1990 ... ..	9	5	—
<b>Total ... ..</b>	<b>35</b>	<b>9</b>	<b>9</b>

Sérgio Mendes Gonçalves, técnico profissional do 1.º nível, 2.ª classe, da Direcção-Geral da Saúde, em serviço na Delegacia do concelho do Tarrafal — conta para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 9 de Janeiro de 1952 a 13 de Março de 1958	6	2	5

De 15 de Julho de 1959 a 14 de Abril de 1967	7	9	—
--	---	---	---

De 6 de Maio de 1967 a 4 de Julho de 1975	8	2	9
---	---	---	---

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	4	5	2
--	---	---	---

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 3 de Maio de 1977	1	9	29
---	---	---	----

De 5 de Outubro de 1977 a 31 de Março de 1990	12	5	27
---	----	---	----

Total 40 10 12

Manuel Silva Meio, técnico profissional de 1.º nível, principal, das Obras Públicas, com colocação na Direcção Regional de S. Vicente — conta, para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

Ao Estado de Cabo Verde:

	A	M	D
De 1 de Outubro de 1956 a 31 de Dezembro de 1958	2	3	1

De 12 de Janeiro de 1960 a 4 de Julho de 1975	15	5	23
---	----	---	----

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	3	6	16
--	---	---	----

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975, a 30 de Abril de 1990	14	9	26
--	----	---	----

Total 36 1 6

De 21:

Daniel Fortes Teixeira Barbosa, auxiliar principal do quadro auxiliar das Alfândegas — conta para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Serviço Militar	1	4	4

De 16 de Junho de 1956 a 30 de Setembro de 1961	5	3	15
---	---	---	----

De 5 de Janeiro de 1962 a 4 de Julho de 1975	13	6	—
--	----	---	---

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	4	—	9
--	---	---	---

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 30 de Maio de 1990	14	10	26
--	----	----	----

Total 39 — 24

Alcides Eurico Lopes de Barros, conselheiro de Embaixada, exercendo em comissão de serviço as funções de Director-Geral de Administração do Ministério da Informação, Cultura e Desportos — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A M D

Contagem feita e publicado no Boletim Oficial n.º 2/66, até 30 de Setembro de 1965	15	10	18
--	----	----	----

De 1 de Outubro de 1965 a 4 de Julho de 1975	9	9	4
--	---	---	---

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	1	9	18
---	---	---	----

Aumento de 30% nos termos do Decreto n.º 35 567, de 30 de Março de 1946	2	9	3
---	---	---	---

De 5 de Julho de 1975 a 31 de Maio de 1990	14	10	27
--	----	----	----

Total 45 1 15

Alberto Lopes Barbosa Júnior, capitão das Forças de Segurança e Ordem Pública, em comissão de serviço como Director-Geral de Fiscalização Económica do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

Ao Estado de Cabo Verde:

A M D

De 21 de Dezembro de 1976, a 31 de Dezembro de 1981	5	—	11
---	---	---	----

De 4 de Julho de 1988, a 31 de Maio de 1990	1	10	28
---	---	----	----

Total 6 11 9

De 26:

João Abade Soares de Carvalho, 1.º sargento das Forças de Segurança e Ordem Pública, em serviço na Repartição de Finanças das Forças de Segurança e Ordem Pública — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

A M D

Contagem feita e publicado no Boletim Oficial n.º 7 de 16 de Fevereiro de 1980	22	10	24
--	----	----	----

De 5 de Janeiro de 1956 a 28 de Fevereiro de 1957 ... .. .	1	11	27
De 15 de Dezembro de 1958 a 30 de Janeiro de 1961 ... .. .	2	11	1
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	1	2	17
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 1 de Julho de 1979, a 31 de Março de 1990... .. .	10	9	1
Total ... .. .	40	11	7

Despacho do Camarada Director-Geral da Administração do Ministério de Educação, por delegação do Camarada Ministro:

De 21 de Maio de 1990:

Clara Antónia Soares, servente assalariada da Direcção-Geral do Ensino — transferida por conveniência de serviço, na mesma categoria e situação para Delegação do Ministério de Educação de S. Nicolau, com efeitos a partir da publicação do despacho no *Boletim Oficial*.

Fernando Augusto de Jesus Oliveira, condutor-auto, contratada da Inspeção-Geral transferido por conveniência de serviço na mesma categoria e situação para a Delegação de S. Nicolau, com efeitos o partir da publicação do despacho no *Boletim Oficial*.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 14.ª, código 1.2 do orçamento vigente. —

Deliberação do Conselho Deliberativo de S. Nicolau:

De 9 de Maio de 1990:

Francisco Conceição Gabriela Lima — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer interinamente, o cargo de condutor-auto de ligeiro de 3.ª classe, do Secretariado Administrativo de S. Nicolau.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1 do orçamento vigente: — (Visação pelo Tribunal de Contas em 4 de Maio de 1990).

Lista de classificação final dos candidatos admitidos aos concursos de provas práticas de promoção a escriturário-dactilógrafo principal e escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro do pessoal auxiliar da Repartição de Expediente do Gabinete do Ministro da Justiça, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 17 de Junho de 1989, homologado por despacho do Camarada Ministro da Justiça, de 11 de Junho de 1990:

Para escriturário-dactilógrafo principal.

Valores

Lúisa Maria Gomes de Almeida Cardoso ... 13,5

Para escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe:

Valores

Maria do Carmo Tavares Moniz ... 14

Lúisa Maria Gomes de Almeida Cardoso ... 13,5 de terceiros oficiais e escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, publicado no Su-

plemento ao *Boletim Oficial* n.º 40 de 13 de Outubro último, homologado por despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 1 de Junho de 1990:

Para 3.ªs oficiais:

Valores

1 — Maria Idalina Rodrigues Martins ... ..	18,5
2 — Laura Soares e Silva ... ..	17,9
3 — Helena Tavares Borges... ..	17,7
4 — Aguiinaldo Lopes Fonseca ... ..	15,6
5 — Manuel Amaro Rodrigues Monteiro... ..	15,3
6 — Ana Maria Lopes Moreira Fernandes ... ..	13,4
7 — Ariana Helena do Rosário Silva... ..	12,2

Para escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe:

Valores

1 — Zenaida Filomena Barros Oliveira ... ..	18,5
2 — Ana Paula Pestana Heineken ... ..	17,4
3 — Irene Loff de Sá Nogueira S. Sousa... ..	17,3
4 — Zenaida Helena Brito de Pina ... ..	17,5
5 — Maria Antonieta Melo de Barros Almeida... ..	15,3
6 — António Pedro da Silva Tavares ... ..	15,1

### COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas, em 11 de Junho de 1990, o contrato de prestação de serviço, da professora do E.B.C. de Braco Tchêú, Maria Teresa Tavares da Rosa, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/89.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas, em 11 de Junho de 1990, o contrato de prestação de serviço do professor do 3.º nível, 3.ª classe da Escola do E.B.C. dos Picos, Adérito Tavares, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/89.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas, em 11 de Junho de 1990, o contrato de prestação de serviço de Maria da Luz Duarte Tavares, professora de posto escolar, da Direcção-Geral do Ensino, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/89, rectificado no *Boletim Oficial* n.º 9/90.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas, em 13 de Junho de 1990, os contratos de prestação de serviço dos docentes publicados nos *Boletins Oficiais* abaixo indicados:

Professor de 3.º nível, 3.ª classe:

Silvina Neves Teixeira — B. O. n.º 46/89:

Professor de Posto Escolar de 3.ª classe:

Edna Maria Sanches Amado — B. O. n.º 44/89.

Para os devidos efeitos se comunica que foram designados para fazerem parte do júri do concurso de provas práticas para as categorias de 3.º oficial e escriturário-dactilógrafo do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/90, os seguintes funcionários da mesma Direcção-Geral:

Presidente:

Maria de Fátima Duarte Almeida, técnica de 3.ª classe.

**Vogais:**

Maria da Luz Fortes, técnica profissional de 1.º nível, 3.ª classe;

Clarice Soares Pinto, técnica profissional de 1.º nível, 3.ª classe.

**Secretária:**

Ana Mafalda Gomes Monteiro, técnica auxiliar de 2.ª classe.

**RECTIFICAÇÃO**

Por lapso do referido serviço foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 15/90, de 14 de Abril o despacho do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, de 12 de Março de 1990, respeitante à contratação de António Soares Pinto, no cargo de verificador estagiário das Alfândegas, pelo que se publica na parte que interessa:

**Onde se lê:**

António Soares Pinto — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo...

**Deve ler-se:**

António Soares Pinto — contratado, nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 148/87...

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos da Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 26 de Junho de 1990. — O Director de Serviços, José Jorge Lisboa da Costa Santos, director de 1.ª classe:

**AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**

**CHEFIA DO GOVERNO**

**Secretaria de Estado da Administração Pública**

**Direcção-Geral da Administração Pública**

**ANÚNCIOS DE CONCURSO**

1. Nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 69/89, de 16 de Dezembro de 1989, se faz público que de harmonia com o despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, de 27 de Abril de 1990, está aberto concurso de promoção para a categoria que abaixo se indica:

1 Lugar de técnico profissional de 2.º nível, 2.ª classe.

Opositor obrigatório ao concurso:

Renato Luís Pinto de Carvalho Silva, técnico profissional de 2.º nível, 3.ª classe.

2. No prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, o interessado deverá formalizar a sua candidatura, apresentando na Direcção-Geral de Administração do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, toda a documentação exigida nos termos da lei, conforme se indicam:

Requerimento de admissão ao concurso, com identificação completa dirigido ao Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais.

3. Conteúdo funcional de:

a) Prova de conhecimento — 80%;  
Elaboração de mapas estatísticas na área da Saúde; Sistema de recolhas de dados estatísticos nos hospitais;

b) Avaliação curricular — 20%;

Candidatos:

Poderá candidatar-se os técnicos profissionais de 2.º nível, 3.ª classe, do MSTAS, com pelo menos 3

anos na categoria, com informação de serviço não inferior a de Bom e outros que reúnem os requisitos no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 98/87.

5. Validade de concurso:

O prazo de validade de concurso é de 2 anos.

6. Composição do júri:

**Presidente:**

Gil Barbosa Fernandes, director de Serviços.

Vogais efectivos:

Bernardo de Andrade, chefe de secção do MSTAS;  
Claudino Sanches Cardoso, 1.º oficial do MSTAS;

Vogais suplentes:

Pedro Alexandrino Évora Tavares, 1.º oficial do MSTAS;

Armando Barros, sub-tenente das FARP, responsável pelo economato do Hospital «Dr Agostinho Neto».

1. Nos termos do artigo 9.º da Portaria n.º 69/89, de 16 de Dezembro de 1989, se faz público que de harmonia com o despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, de 27 de Abril de 1990, está aberto concurso de promoção para a categoria que abaixo se indica:

1 Lugar de mecânico de 2.ª classe.

Opositor obrigatório ao concurso:

Cecílio António Soares, mecânico de 3.ª classe.

2. No prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, os interessados deverão formalizar a sua candidatura, apresentando na Direcção-Geral de Administração do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, toda a documentação exigida nos termos da lei, conforme se indicam:

Requerimento de admissão ao concurso, com identificação completa dirigido ao Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais.

3. Conteúdo funcional:

Provas de conhecimento — 80%:

a) As provas de conhecimento a serem prestado versarão de provas práticas que poderão ser a montagem de um motor a ser designado pelo júri, no acto de sua prestação;

b) Avaliação curricular 20%.

Poderão candidatar-se os mecânicos de 3.ª classe deste Ministério com pelo menos de 3 anos na categoria, com informação de serviço não inferior a de Bom e outros que reúnem os requerimentos previstos no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 98/87.

4. Validade de concurso:

O prazo de validade de concurso é de 2 anos.

5. Composição de júri:

**Presidente:**

Gil Resende Barbosa Fernandes, Director dos Serviços do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais.

Vogais efectivos:

Isidro Bans de Portela e Prado, chefe de secção do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais.

José Teodoro Alves, técnico profissional de 1.º nível principal.

Vogais suplentes:

Germana Maria Neves, docente de 3.ª classe principal.

Alicia Montefalco Freitas de Almeida, 1.º oficial.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos da Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 29 de Maio de 1990. — O Director de Serviços, José Jorge Lisboa da Costa Santos, director de 1.ª classe.